



LEI Nº 1.211 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber à Câmara de Vereadores de Condado, apreciou, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$ 138.600.000,00 (Cento e trinta e oito milhões e seiscentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Condado para o Exercício de 2026, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2026	
	Em R\$ 1,00
I - GERAL	
RECEITAS	138.600.000,00
DESPESAS	138.600.000,00
II - FISCAL	
RECEITAS	86.273.736,55
DESPESAS	86.273.736,55
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	52.326.263,45
DESPESAS	52.326.263,45

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada de Assistência Social, Previdência Social e Saúde;



Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente, ao qual pelo presente altera o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 138.600.000,00 (Cento e trinta e oito milhões e seiscentos mil reais) sendo R\$52.326.263,45 (Cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social e R\$86.273.736,55 (Oitenta e seis milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.483.946,14
Receita de Contribuições	8.208.773,80
Receita Patrimonial	1.749.067,60
Transferências Correntes	95.677.029,86
Outras Receitas Correntes	13.731.420,25
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	9.313.348,60
Outras Receitas Correntes	0,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-6.112.048,25
RECEITA DE CAPITAL	
Transferências de Capital	3.548.462,00
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	138.600.000,00

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:



I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	4.500.000,00
04 - Administração	11.264.935,85
08 – Assistência Social	5.134.697,49
09 – Previdência Social	18.474.061,85
10 - Saúde	28.217.504,11
11 – Trabalho	800.000,00
12 – Educação	38.708.104,12
13 – Cultura	7.415.057,64
15 – Urbanismo	15.872.623,90
18 – Gestão Ambiental	1.318.015,04
20 – Agricultura	250.000,00
27 – Desporto e Lazer	300.000,00
28 – Encargos Especiais	3.000.000,00
99 – Reserva de Contingência	3.345.000,00
SUB TOTAL	138.600.000,00

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	112.033.738,65
Pessoal e Encargos Sociais	70.731.783,76
Juros e Encargos da Divida	500.000,00
Outras Despesas Correntes	40.801.954,89



3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	23.221.261,35
Investimentos	20.721.261,35
Amortização da Dívida	2.500.000,00
4. – RESERVA DE CONTINGENCIA	3.345.000,00
Reserva de Contingência - RPPS	500.000,00
Reserva de Contingência – ADM Direta	2.845.000,00
TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	138.600.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	138.600.000,00

Art. 6º – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2026, até o limite de 30% (trinta por cento) em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – Proceder remanejamento de dotações para ajustes de fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro, sem onerar o limite fixado no inciso I do caput.

III – Proceder remanejamento de dotações para execução de Emendas Impositivas na proporção de 2,0% da Receita Corrente Líquida, sem onerar o limite fixado no inciso I do caput.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do caput não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para cumprimento da obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Art. 8º - Para efeito de aplicação dos limites de remanejamento ou abertura de créditos suplementares previstos nesta Lei, **não serão computadas** as dotações destinadas ao cumprimento dos **pisos constitucionais de Educação e Saúde**, tampouco aquelas vinculadas à remuneração de pessoal e encargos sociais, desde que indispensáveis ao atendimento dos níveis legalmente obrigatórios.

Art. 9º - O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária, em conformidade com quadro do STN - Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 10º - Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I - só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II - não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11º - O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 13º - Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Condado/PE, 09 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Severino Albino da Silva Filho
Prefeito

Severino Albino da Silva Filho
Prefeito